

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 278/96 - Ap.P.SE nº 373/96
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASSUNTO: Convênios de Ação Cooperativa - Estado-Municípios.
RELATORA: Consª BERNARDETE ANGELINA GATTI
PARECER CEE Nº 202/96 - CPL - APROVADO EM 15-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Este Processo refere-se a Convênio entre o Estado/Secretaria de Educação e o Município de Jundiaí.

O referido Convênio, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, tem por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, tendo por finalidade a execução das obrigações especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira do citado Convênio, a saber;

"São obrigações da Secretaria:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao Município para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do Município, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do Município, pela Secretaria;

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao Município, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto a transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao Município, visando obter a competente autorização legislativa;

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao Município;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quando a regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município."

"São obrigações do Município:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo. Junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamento e de material didático pedagógico;

X - encaminhar à Secretaria/Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do Município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, garantindo a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à Secretaria o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVIII - prestar contas à Secretaria, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta."

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

O pedido foi efetuado pelo Prefeito da Municipalidade interessada e recebeu manifestações favoráveis dos órgãos competentes e os autos estão instruídos de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 40.673/96.

No que se refere aos termos do Convênio, verifica-se que obedece ao modelo-padrão, estabelecido no anexo do citado diploma legal, estando, sob o aspecto jurídico-formal, em condições de ser utilizado pela Administração para o fim visado, conforme Parecer CJ nº 194/96 constante deste Processo.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a documentação técnica e legal para instrução do Processo e o Plano de Trabalho foi aprovado pela SE, através da Equipe de Municipalização responsável pela implantação do referido Programa.

Quanto ao Plano de Trabalho, este prevê as seguintes metas:

- reconhecimento da rede;
- capacitação de Recursos Humanos;
- melhoria das condições físicas das unidades escolares;
- abrir espaço para comunidade conhecer e participar da vida escolar.
- integrar a proposta pedagógica da rede

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

pré-escolar à rede de ensino fundamental dentro dos postulados do construtivismo

- conter a evasão escolar
- diminuir a repetência na passagem do CB à 3ª série
- adequar a rede para melhor atendimento à demanda escolar
- integrar a comunidade ao trabalho escolar

No que se refere ao Pessoal, prevê-se:

a) colocar à disposição do Município pelo prazo do Convênio, ou enquanto estiverem em exercício, os atuais ocupantes dos cargos do Quadro do Magistério (QM) estadual, recebendo gratificação de salário por parte do Município.

QUADRO DE PESSOAL	EFETIVOS	R\$
Professor I	335	208.030,97
Diretor	17	24.663,60
Vice Diretor	11	12.750,26
Supervisor	04	7.307,12
SUB TOTAL - QM	362	252.751,95

b) colocar a disposição do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto estiver em exercício, os atuais ocupantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) estadual, recebendo gratificação de salário por parte do município.

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

PESSOAL DO QAE EFETIVO (ATUAL)

INSPETOR DE ALUNOS	17	3.456,82
SERVENTE DE ESCOLA	37	6.311,92
SUB TOTAL MENSAL	54	9.768,74

c) colocar à disposição do município até 31 de maio de 1996, recebendo gratificação de salário, os integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) estadual.

SECRETÁRIO	14	4.768,04
OFICIAL DE ESCOLA E ADMINISTRATIVO	30	6.371,66
SUB TOTAL MENSAL	44	11.139,70

d) os atuais integrantes do Quadro do Magistério (QM) e do Quadro de Apoio Escolar (QAE) não efetivados, ficarão à disposição do município até 30 de junho de 1996, cabendo sua remuneração à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e recebendo gratificação por parte do Município; após esta data caberá a sua contratação.

QUADRO DE PESSOAL	NÃO EFETIVOS	R\$
PROFESSOR I	70	31.288,54
DIRETOR	-	
VICE DIRETOR	-	
SUPERVISOR	-	
SUB TOTAL - QM	70	31.288,54
SECRETÁRIO		
OFICIAL DE ESCOLA E ADMINISTRATIVO	04	765,12
INSPETOR DE ALUNOS	01	171,08
SERVENTE DE ESCOLA	01	150,77
AUXILIAR DE SERVIÇOS	03	455,29
SUB TOTAL - QAE	10	1.542,30

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

Estarão envolvidas 27 escolas estaduais com classes de 1ª a 4ª série de 1º grau, e 12 vinculadas com 211 salas, 381 classes e 15.079 alunos matriculados.

Serão mantidos os funcionários, seguindo quadro que atualmente exerce atividades nas escolas estaduais:

ENCARGOS MUNICIPAIS	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	ESCOLAS ESTADUAIS
MERENDEIRAS	25	49
ZELADORIAS	10	13

O valor do Convênio em pauta é estimado em R\$ 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

À vista do exposto e considerando que:

- o processo está corretamente informado;
- as autoridades competentes da Secretaria da Educação opinaram favoravelmente a celebração do Convênio;
- o Convênio foi estabelecido de acordo com as orientações para a Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo constantes da Indicação CEE nº 05/94,

Somos favoráveis a seguinte conclusão:

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

2 CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Jundiaí, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional - Estado - Município para o atendimento ao ensino fundamental, que atende aos princípios exarados pela Indicação CEE nº 05/94.

2.2 O valor total do Convênio é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), como contrapartida do Município de Jundiaí.

São Paulo, 14 de maio de 1996

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI
Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Neide Cruz e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1996

a) Cons^a SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN

No Exercício da Presidência da CPI

PROCESSO CEE Nº 278/96

PARECER CEE Nº 202/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1996.

- a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
no exercício da Presidência
nos termos do art. 11 da Del. CEE 17/73